

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 690, DE 2003

Dispõe sobre a constituição de Comissões Internas de Qualidade Ambiental.

Autor: Deputado Luiz Bittencourt

Relator: Deputado Paulo Marinho

I - RELATÓRIO

Empenha-se o ilustre Autor do Projeto de Lei nº 690, de 2003, em tornar obrigatória a constituição de Comissão Interna de Qualidade Ambiental (CIQA) tanto em empresas públicas e privadas como em órgãos da administração pública cujo porte ou atividades possam causar degradação ambiental. Os artigos da proposição dispõem sobre os objetivos e sobre a composição de comissões dessa espécie, assegurando representação paritária de empregados e empregadores. Aos representantes eleitos pelos empregados, que exercerão mandato por um ano, permitida uma reeleição, seria concedida proteção contra demissão arbitrária.

Cumprе registrar que o projeto sob exame fundamenta-se no Projeto de Lei nº 4.148, de 1998, de autoria do Deputado Jaques Wagner e da Deputada Maria Laura, incorporando as emendas adotadas pelas comissões que, à época, examinaram e aprovaram a proposição original. O Projeto de Lei nº 690, de 2003, por sua vez, já recebeu parecer pela aprovação da então Comissão de Economia, Indústria, Comércio e Turismo. Deverá ter seu mérito avaliado também por esta Comissão e, em seguida, pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Vencido o prazo para a apresentação de emendas neste colegiado, nenhuma foi oferecida.

II - VOTO DO RELATOR

Da mesma forma que as Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs) foram instituídas com o propósito de prevenir riscos à saúde do trabalhador, é pertinente e oportuna a iniciativa de criar comissões incumbidas de preservar a qualidade ambiental, no âmbito de cada empresa ou órgão público. A esse propósito, tomo a liberdade de transcrever os lúcidos argumentos aduzidos pelo ilustre Deputado Sandes Júnior, em seu parecer sobre o Projeto de Lei nº 690, de 2003, que não chegou a ser apreciado nesta Comissão. Assim se expressou o Relator original da proposição:

“De fato, a preservação da qualidade do meio ambiente não depende apenas da existência de leis que sancionem o exercício de atividades causadoras de degradação ambiental. Embora indispensáveis, as normas legais que exigem licenciamento ambiental de atividades potencialmente poluidoras e que punem os que atentam contra o meio ambiente não serão suficientes para induzir um comportamento responsável por parte dos empresários. O engajamento dos empregados na tarefa de preservação da qualidade ambiental em seu local de trabalho deverá revelar-se mais eficaz do que qualquer fiscalização ambiental externa.

Esse é o sentido da proposição sob exame, ao estabelecer a obrigatoriedade de constituição de Comissões Internas de Qualidade Ambiental em moldes semelhantes às já existentes Comissões Internas de Prevenção de Acidentes (CIPAs). Assim como essas últimas desempenham importante papel no sentido de prevenir acidentes que possam causar danos à saúde do trabalhador, as CIQAs serão fundamentais para alterar processos de produção e prevenir acidentes que possam comprometer a qualidade ambiental.

A limitação da obrigatoriedade de constituição de CIQA àquelas empresas e órgãos públicos cujo porte ou atividades possam dar causa a degradação ambiental evita que se imponha exigência descabida às pequenas empresas sem potencial poluidor. Por sua vez, as regras de composição das comissões internas e de garantia do exercício dos mandatos pelos

representantes dos empregados espelham-se nas disposições já vigentes em relação às CIPAs e, como tal, não deverão causar qualquer transtorno ao pleno funcionamento das empresas e órgãos públicos onde vierem a ser implantadas as Comissões Internas de Qualidade Ambiental.”

Endossando por completo os bem fundados argumentos do Deputado Sandes Júnior, sou levado a expressar perante esse colegiado meu voto pela integral aprovação do Projeto de Lei nº 690, de 2003.

Sala da Comissão, em de de 2004.

Deputado Paulo Marinho
Relator